

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

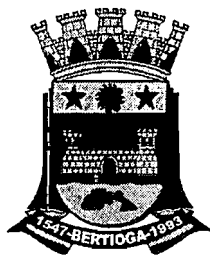
166

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila n.º 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4, e inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **RICARDO WILHIAM SABINO - ME.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 32.840.895/0001-69, com sede na Alameda Santana n.º 385, bairro Pontal da Cruz, São Sebastião/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RICARDO WILHIAM SABINO**, inscrito sob o CPF n.º 861.003.866-15, com e-mail solution7115@gmail.com, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Carta Convite n.º 002/2.020, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contrato, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** das seguintes ações:

- a) Inserção, através de textos articulados de legislação pertinente ao Município de Bertioga em sistema denominado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) nos termos das normas legais aplicáveis sobre a matéria, bem como pelas regras contratuais ora celebradas;
- b) Viabilização para que todos os textos articulados inseridos possam ser visualizados de acordo com os registros existentes na Câmara Municipal de Bertioga;
- c) Conferência de metadados (informações referentes às normas presentes nos respectivos processos físicos) já cadastrados no sistema, especialmente relativos à data de publicação e autoria;
- d) Alteração de normas para composição de histórico;
- e) Inserção e conferência de vínculos entre normas;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

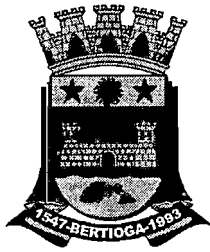
Estância Balneária

- f) Efetuar o levantamento de informações necessárias para a execução dos serviços, tendo como base de dados os sistemas de informação atualmente existentes nos processos legislativos físicos da **CONTRATANTE**;
- g) Executar os serviços necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado, estando detalhadas as funções e serviços na cláusula primeira;
- h) Pagar todos os encargos legais, de qualquer natureza (trabalhista, tributária, social, previdenciária e similares), sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja consequente da prestação de serviço ora contratado;
- i) Cumprir as solicitações comunicadas pela **CONTRATANTE** e zelar para o bom e correto cumprimento deste contrato evitando qualquer ocorrência irregular;
- j) Realizar o serviço tanto na sede da **CONTRATANTE** como poderá efetuar tais serviços em qualquer lugar onde tenha acesso à Internet; e,
- k) Obter o levantamento de informações necessárias para a execução dos serviços a partir dos sistemas de informação atualmente existentes na Casa e processos legislativos físicos.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados cronologicamente por agrupamentos de normas (Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções, Decretos Legislativos, Atos da Mesa e Atos da Presidência).

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Conferir a inserção de textos articulados e liberação para visualização de cada uma das normas existentes no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) em uso na atualmente na Câmara Municipal de Bertioga;
- f) Conferir os metadados (informações referentes às normas presentes nos respectivos processos físicos) já cadastrados no sistema, especialmente relativos à data de publicação e autoria;
- g) Alteração de normas para composição de histórico;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

160

- h) Inserção e conferência de vínculos entre normas; e,
- i) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo conjunto dos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total de R\$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), em uma única parcela, após a execução de todo o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na cláusula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

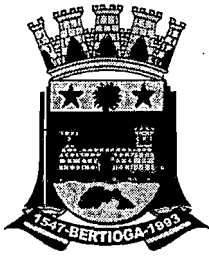
Parágrafo Segundo – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses, com início de vigência da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sem reajuste do valor previsto na cláusula terceira.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

168

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

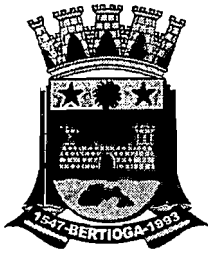
Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- a) Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato para o caso de inserção dado que esteja em desacordo com a base de dados da **CONTRATANTE**, sendo essa multa correspondente a cada erro por texto legislativo ou administrativo;
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato por atraso na realização final do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 05/2019 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos do artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

170

Paragrafo Quarto – As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

Paragrafo Quinto – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

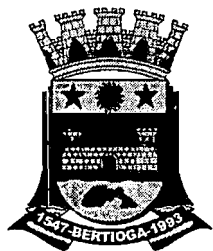
Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Pregão Presencial 05/2019, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no processo administrativo n.º 158/20 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 13ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** Sra. Sonia Maria Silva Souza e pela **CONTRATADA** o Sr. Ricardo Wilhiam Sabino.

Cláusula 16ª – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

171

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.


E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.


Bertioga, 01 de setembro.

Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga - CONTRATANTE

Sr. RICARDO WILHAM SABINO
Ricardo Wilham Sabino - ME - CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: Joice M. Jilke Souza
RG: 26.167.211-3


NOME:
RG: 15.950.884-8